



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10850.001422/95-25

Sessão : 07 de julho de 1999
Recurso : 101.033
Recorrente : MOACYR PRANDI
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

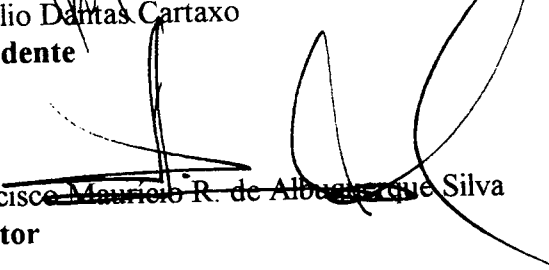
RESOLUÇÃO Nº 203-00.037

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
MOACYR PRANDI.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, considerando o erro material ocorrido, RETIFICAR o Acórdão nº 203-04.969, nos termos do Relatório e Voto do Relator.** Ausente o Conselheiro Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva
Relator

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, Sebastião Borges Taquary, Renato Scalco Isquierdo, Mauro Wasilewski e Lina Maria Vieira.

cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10850.001422/95-25

Resolução : 203-00.037

Recurso : 101.033

Recorrente : MOACYR PRANDI

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

Por lapso deste Conselheiro, na decodificação dos cálculos oferecidos pela Diligência da fls. 49, que entendeu o produto da alíquota de 0,001 pelo VTN tributado como sendo 15,85 UFIRs ao invés do resultado correto igual a 158,52 UFIRs.

Nestes termos, proponho a retificação do Acórdão n.º 203-04.969, substituindo a parte final do voto, abaixo descrita:

"Com relação ao aumento da Contribuição para a CNA, havido no exercício de 1994, ocorreu um equívoco, tanto no lançamento quanto no resultado da Diligência, pois que, considerando-se o VTN tributado no valor de 158.527,50 UFIR's, se multiplicado pelo coeficiente de 0,001 terá como resultado o equivalente a 15,85 UFIR's e não 158,52 UFIR's como demonstrado.

Diante o exposto, dou provimento parcial ao Recurso, para fins de revisão do lançamento quanto a Contribuição para a CNA.

Para o que segue:

Com relação ao aumento da Contribuição para a CNA, havido no exercício de 1994, com base no resultado da Diligência de fls.49, correto o lançamento, pois que, considerando-se o VTN tributado no valor de 158.527,50 UFIR's se multiplicado pelo coeficiente de 0,001 terá como resultado o equivalente a 158,52 UFIR's.

Diante do exposto, nego provimento ao Recurso."

É o que proponho.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 1999

FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA